



Projecto de Lei n.º 502/XV/1.^a

Pela renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário

Exposição de motivos

As Parcerias Público-Privadas do sector rodoviário têm um enorme peso nas contas públicas do nosso país. Segundo o Tribunal de Contas, a Conta Geral do Estado de 2021 reportava encargos públicos líquidos com as 21 Parcerias Público-Privadas do sector rodoviário na ordem dos 1 555 Milhões euros, um aumento em 137 milhões de euros face a 2020.

As Parcerias Público-Privadas são um instrumento a ponderar quando signifiquem a prestação de serviços melhores, mais baratos e mais eficazes aos cidadãos e se forem acompanhadas de mecanismos que garantam a sua utilização com responsabilidade orçamental, com uma análise de custo-benefício rigorosa e com mecanismos de transparência que permitam o seu efetivo escrutínio.

Contudo, em Portugal, os regimes jurídicos enquadradores das Parcerias Público-Privadas permitiram que, devido a uma pouco rigorosa análise de custo-benefício, ocorressem preocupantes fenómenos de desorçamentação que levaram a problemas de sustentabilidade das contas públicas – já que implicaram um elevado volume de encargos que oneram os orçamentos do estado a médio prazo e que houve um excesso de investimento devido ao facto de não haver um impacto no défice no imediato. Esta pouco rigorosa análise de custo-benefício permitiu, também, que, no âmbito destes contratos, o Estado se vinculasse a cláusulas ruinosas, como por exemplo, as que

sujeitam os litígios emergentes destes contratos a uma via arbitral, que trazem graves prejuízos ao erário público.

Ilustrativo da realidade anteriormente assinalada é o caso das Parcerias Público-Privadas no sector rodoviário. Os encargos brutos com as Parcerias Público-Privadas neste sector pesam mais de 1 400 milhões de euros no Orçamento do Estado de 2023, um valor exorbitante tendo em conta que os cálculos do Eurostat¹ nos dizem que o custo destas Parcerias deveria cifrar-se apenas nos 340 milhões de euros anuais. Mas o carácter ruinoso destes contratos está, também, patente no Relatório do Orçamento de 2023, que prevê que, até 2040, o Estado vai pagar por estas Parcerias cerca de 11 567 milhões de euros, quando o valor das estruturas concessionadas é, segundo os referidos dados do Eurostat, de pouco mais de 5 000 milhões de euros, o que significa que o nosso país, em 20 anos, pagará mais de 2 vezes as estruturas associadas a estas Parcerias.

Sublinhe-se, ainda, que, de acordo com o mesmo relatório, em Outubro de 2022, o valor global dos pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, submetidos por concessionárias e subconcessionárias rodoviárias no âmbito de Parcerias Público-Privadas, ascendia a 525.5 milhões de euros, o que deixa bem patente o carácter ruinoso das cláusulas ao qual o Estado se tem vinculado.

Estes dados, principalmente no contexto de crise económica e social como o que vivemos devido à escalada da inflação em que cada euro conta, alertam-nos para a necessidade de o país encarar como prioritária a necessidade de se empreender urgentemente um processo de renegociação das Parcerias Público-Privadas no sector rodoviário, tendo em vista a revisão de todas as cláusulas potencialmente abusivas das atuais Parcerias.

¹ Dados pesquisáveis em: https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-datasets/-/gov_cl_ppp.



Tendo em face o anteriormente exposto, com a presente iniciativa, o PAN, seguindo o espírito do disposto no âmbito do Orçamento do Estado de 2013, propõe que, durante o ano de 2023 e tendo em vista uma redução significativa dos encargos para o erário público, o Governo inicie um processo de renegociação dos contratos de Parcerias Público-Privadas do sector rodoviário que se afigurem demasiado onerosos e desequilibrados para o parceiro público.

Com a presente iniciativa propomos ainda que haja uma avaliação independente aos contratos existentes, realizada pelo Conselho de Finanças Públicas, que sirva de complemento ao processo negocial e decisório levado a cabo pelo Governo e que, em nome de um princípio de transparência, todo o processo de renegociação seja acompanhado e monitorizado por uma comissão independente composta pelos partidos políticos com representação parlamentar, por representantes da academia e por representantes da sociedade civil.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei determina a realização de um processo de renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário.

Artigo 2.º

Renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário

1 – Após a entrada em vigor da presente Lei, o Governo, na estrita defesa do interesse público, realiza todas as diligências necessárias ao início de um processo de renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário que se afigurem demasiado onerosos e desequilibrados para o parceiro público, tendo em vista uma redução significativa dos encargos para o erário público, liquidados directamente pelo Estado Português ou através da Infraestruturas de Portugal, S.A., recorrendo, para

tal, aos meios legalmente disponíveis e tendo por referência as melhores práticas internacionais.

2 - Para efeitos do número anterior, o Conselho de Finanças Públicas apresentará ao Governo e à Assembleia da República um parecer que, relativamente a todos os contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário, assegure a avaliação do respectivo impacte orçamental à sustentabilidade de longo prazo sobre as finanças públicas e do valor das infraestruturas associadas aos contratos, considerando, designadamente, o investimento, as estimativas de procura e receita no período considerado no contrato e os custos de operação e de conservação.

Artigo 3.º

Acompanhamento e monitorização do processo

Após a entrada em vigor da presente lei, a Assembleia da República assegurará a constituição de uma comissão independente para o acompanhamento e monitorização do processo de renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário, que:

- a) Será composta por 13 especialistas de reconhecido mérito e que assegurem objectivamente a inexistência de conflitos de interesse com o âmbito de competências da Comissão, dos quais:
 - I. são designados por cada um dos Grupos Parlamentares e Deputados Únicos Representantes de um Partido;
 - II. são designados por Organizações Não-Governamentais para o desenvolvimento;
 - III. é designado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas; e
 - IV. designado pelo Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos Portugueses.
- b) Não conferirá o direito a qualquer remuneração em virtude da participação nas respectivas reuniões;
- c) Terá um mandato que terminará aquando da conclusão do processo de renegociação referido no número 1 do presente artigo;
- d) Terá acesso a toda a informação necessária ao cumprimento da sua missão, estando todas as entidades públicas e privadas obrigadas ao fornecimento atempado da mesma, e aos esclarecimentos e colaboração adicionais que lhes forem solicitados;
- e) Gozará do apoio administrativo, logístico e financeiro assegurado pela Assembleia da República;
- f) No final do seu mandato, apresentará à Assembleia da República um relatório do trabalho desenvolvido, que deve conter uma descrição e avaliação do processo referido no artigo 2.º e as recomendações e propostas que entenda pertinentes.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor nos 30 dias subsequentes à respectiva publicação.



Assembleia da República, Palácio de São Bento, 20 de Janeiro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real